Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2193

29.10.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/2193 DA COMISSÃO

de 8 de agosto de 2025

que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à prorrogação de medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2019/1241 estabelece disposições específicas relativas às medidas técnicas ao nível regional para as águas da União nas Águas Ocidentais Norte.

(2) O regulamento acima referido foi alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/2324 da Comissão ([2]) no respeitante às medidas corretivas para reduzir as capturas acessórias de bacalhau e badejo no mar Céltico e às medidas de seletividade adicionais destinadas a reduzir as capturas acessórias de gadídeos no mar da Irlanda. As medidas em causa, destinadas a contribuir para a consecução dos objetivos das medidas de conservação, dos planos plurianuais e do plano para as devoluções nas Águas Ocidentais Norte, foram posteriormente atualizadas e prorrogadas por três vezes, através dos Regulamentos Delegados (UE) 2022/2588 ([3]), (UE) 2024/492 ([4]) e (UE) 2025/283 ([5]) da Comissão.

(3) Essas medidas, introduzidas no Regulamento (UE) 2019/1241 pelo Regulamento Delegado (UE) 2025/283, caducam em 31 de dezembro de 2025.

(4) Por recomendação comum apresentada em 2 de junho de 2025, o Grupo Regional dos Estados-Membros das Águas Ocidentais Norte (Bélgica, Espanha, França, Irlanda e Países Baixos) solicita a prorrogação dessas medidas até 31 de dezembro de 2026.

([1]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 105, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1241/oj.
([2]) Regulamento Delegado (UE) 2021/2324 da Comissão, de 23 de agosto de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia (JO L 465 de 29.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/2324/oj).
([3]) Regulamento Delegado (UE) 2022/2588 da Comissão, de 20 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia (JO L 338 de 30.12.2022, p. 44, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/2588/oj).
([4]) Regulamento Delegado (UE) 2024/492 da Comissão, de 30 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à prorrogação de medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia (JO L, 2024/492, 13.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/492/oj).
([5]) Regulamento Delegado (UE) 2025/283 da Comissão, de 28 de novembro de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar Céltico, no mar da Irlanda e a oeste da Escócia (JO L, 2025/283, 10.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/283/oj).

(5) Uma vez que as medidas corretivas para as unidades populacionais com biomassa abaixo do B_{lim} previstas no artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/472 continuam a ser necessárias para assegurar o retorno rápido da unidade populacional ou unidade funcional em causa a níveis acima dos capazes de produzir o MSY, tendo em conta o estado das unidades populacionais de peixe no mar Céltico e no mar da Irlanda e os debates em curso entre a União e o Reino Unido sobre medidas técnicas relativas às unidades populacionais capturadas em pescarias mistas no mar Céltico, essas medidas corretivas devem ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2026, a fim de continuar a otimizar os padrões de exploração, aumentar a seletividade das artes de pesca e reduzir as capturas indesejadas.

(6) O Grupo de Peritos das Pescas e da Aquicultura foi consultado em 8 de julho de 2025.

(7) Dado o impacto direto das medidas previstas no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Uma vez que as medidas a prorrogar caducam em 31 de dezembro de 2025, o presente regulamento deve ser aplicável com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, a fim de assegurar a continuidade jurídica.

(8) As medidas introduzidas pelo presente regulamento aplicáveis às águas da União visam concretizar os objetivos estabelecidos no artigo 494.º, n.ºs 1 e 2, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro ([6]), e têm em conta os princípios referidos no artigo 494.º, n.º 3, desse acordo. Estas medidas não prejudicam as medidas aplicáveis nas águas do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

(9) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/1241 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo VI do Regulamento (UE) 2019/1241 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de agosto de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([6]) JO L 149 de 30.4.2021, p. 10, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2021/689(1)/oj.

ANEXO

O anexo VI do Regulamento (UE) 2019/1241 é alterado do seguinte modo:

1) Na parte B, o ponto 1.6 passa a ter a seguinte redação:

«1.6. As medidas previstas nos pontos 1.3 a 1.5 são aplicáveis até 31 de dezembro de 2026.»;

2) Na parte C, o ponto 10.2 passa a ter a seguinte redação:

«10.2. As medidas previstas no ponto 10.1 são aplicáveis até 31 de dezembro de 2026.».